

85  
1205/1974

ABINETE DO PREFEITO



# Prefeitura do Município

Folha n.º	de
n.º 2076	de 1974
Município	
Aut. de Expediente	

São Paulo, 25 de junho de 1974

Ofício A. O. n.º 338 /74  
Processo nº 32.518/74

Recebido em D. L.  
em 25/6/74  
às 15,30 horas

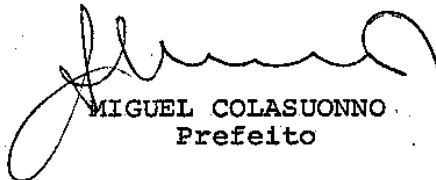
Senhor Presidente

SERVIÇOS GERAIS	
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
SREV. 2	
DATA 27.6.74	PROCESO Nº 2076/74
DOCUMENTOS	FOLHAS 9

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrêgia Câmara, o incluso projeto de lei, que concede isenção de impostos a Empresas de Administração Indireta da Prefeitura do Município de São Paulo, e dá outras providências.

De acordo com o disposto no artigo 26, § 1º, do Decreto-lei Complementar estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, solicito que a votação do projeto seja concluída no prazo de 40 (quarenta) dias.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

  
MIGUEL COLASUONNO  
Prefeito

Anexos:- projeto de lei, exposição de motivos e cópias xerográficas de fls. 1 e 7/8 do processo nº 32.518/74.

A Sua Excelência o Senhor Doutor João Brasil Vita

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

IS/Mac.

FICHA DO

Leg. 32516/74



Recebido em D. L.  
em 25/6/74  
às 14,30 horas

27 JUN 74 C2957

2076/74 3 8



Folha n.º 2 de 2  
 n.º 2076 de 1974  
 TER  
 US C. 108  
 Escrito

PROJETO DE LEI Nº 2076/74

LIDO HOJE,  
 Com(s) de Justiça e  
 Redação, URBANISMO,  
 e SERVIÇOS MÚLTIPLOS PAIS E DE  
 26 JUN 1974  
 PRESIDENTE

Concede isenção de impostos a Empre-  
sas de Administração Indireta da  
Prefeitura do Município de São Pau-  
lo, e dá outras providências.

REVISÃO  
 26 JUN 1974  
 PLEN. S

A Câmara Municipal de São Paulo

Aprovado em 1.ª discussão,  
 30 JUN 1974  
 PRESIDENTE

Aprovado em 2.ª discussão,  
 2 SET 1974  
 PRESIDENTE

DECRETA:-

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a conce-  
 der isenção dos impostos municipais que incidam sobre o patri-  
 mônio e serviços vinculados às finalidades básicas das Compa-  
 nhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, Companhia Metropo-  
 litana de Habitação de São Paulo - COHAB-SP e da Companhia de  
 Processamento de Dados do Município de São Paulo - PRODAM-SP,  
 enquanto estas empresas executarem os serviços que legalmente  
 lhes são atribuídos.

Art. 2º - Os débitos relativos aos impostos de-  
 vidos, nos termos do artigo anterior, pelas Companhias do Me-  
 tropolitano de São Paulo - METRÔ, Companhia Metropolitana de

*[Handwritten mark]*



Folha n.º	3
n.º	2046
de	24
TERRELA DE US. C. ...	
Ass. de Eleição	
-2-	

Habitação de São Paulo - COHAB-SP e Companhia de Processamento de Dados do Município de São Paulo - PRODAM-SP, ficam cancelados até a data do início da vigência desta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IS/Mac.



Folha nº	4.	de	1974
N.º	2076	de	1974
<i>Luiz</i>			

EX PO SI Ç Ã O    DE    M O T I V O S

Objetiva o presente projeto de Lei conceder isenção de impostos às Empresas de Administração Indireta do Município, arroladas no artigo primeiro, bem assim cancelá-lhes os já lançados até a data da vigência do favor legal.

A proposta é originária da Coordenadoria de Defesa dos Capitais do Município — CODECAM, Órgão da Secretaria das Finanças, e conforma-se com as determinações pertinentes do Decreto-lei Complementar estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969 (art. 5º) e da Lei federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (artigos 176/179).

A providência, por seu turno, em se tratando de tributos municipais incidentes sobre o patrimônio e serviços vinculados às finalidades básicas das beneficiárias, intenta estabelecer igualdade de tratamento fiscal das mesmas com outras congêneres, que já contam com essa isenção, sejam elas de economia mista, sejam de capital integral da Prefeitura, tais como: Companhia Municipal de Transportes Coletivos — CMTC (Decreto nº 973, de 20 de maio de 1947), Companhia Municipal de Gás — COMGÁS-SP (Lei nº 7.481, de 25 de junho de 1970) e Empresa Municipal de Urbanização — EMURB (Lei nº 7.670, de 24 de novembro de 1971).



Protocolo N.º	5
N.º	2076
Cl. nº	4
<i>[Handwritten Signature]</i>	
TERRELA DE SEUS OBRIGOS Ano de Expediente -2-	

Relativamente às empresas a serem beneficiadas pela medida, a saber, Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ, Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo — COHAB e Companhia de Processamento de Dados do Município de São Paulo — PRODAM, sociedades por ações de cujo capital participa o Município com pelo menos 51%, — suas atividades, voltadas ao atendimento de serviços fundamentais à população e à própria Prefeitura, enquadram-se nas exigências da legislação que ampara a espécie.

Igualmente diante das atividades de inegável interesse público desenvolvidas pelas beneficiárias, justifica-se o cancelamento de débitos anteriores previsto no artigo 29 da propositura.

Acompanham cópias xerográficas de peças ilustrativas do assunto.

IS/Mac.